



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL- PE-002/2020 Portaria PGE nº 009/2020 (aprovação) (LICITAÇÃO REGIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL)

PREÂMBULO

1. I	Regé	ència	ı legal:				
						2, da Lei Complementar nº pertinente ao objeto licitado.	123/06, dos correspondentes decretos
2. I	Requ	uisito	de participa	ção:			
(x)	Participaçã	o restrita a Microempres	a e Empresa de Pequeno	Porte	
3. I	3. Processo administrativo:			vo:	4. Órgão/entidade e setor	:	
		08	32.1759.2019.	0008269-81		SJDHDS	SE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STÊNCIA ALIMENTAR – SISA
5. I	Mod	alida	de/número de	e ordem:			
(x)	Pregão eletrônico	nº 002/2020 BB nº 819036			
			5.1 Modo d	e disputa	5.2 Intervalo mínim	o de diferença entre lance	es (degrau de valor ou percentual)
(x)	Aberto		Conforme orçamen	to estimado em planilha c	onstante do termo de referência
6. ⁻	Гіро	de L	icitação:				
(x) (Menor Preço	(X) F	or lote	
7. (Obje	to da	a licitação/Co	dificação no Certificado	de Registro – SAEB:		
Mo de	nob ısid	loco ade)	em plástico	reforçado em PP (po r as necessidades da S	sição de materiais de (lipropileno) ou PEAD (p Secretaria de Justiça, Dir	olietileno de alta Fam	•
8. I	Regi	me d	le execução/f	ornecimento:			
(X)	Aquisição d	com fornecimento (X) único		
9. I	Oota	ção	orçamentária	: (SEI: 00019002638)			
	Un	idad	e FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
	12.	101		08	306	300	5445
	Re	gião	/planejamento	o Natureza da despes	a Destinação do recurs	so Tipo de recurso orça	amentário
	990	20		3 3 00 30 00	0 331 200731	1	

10. Prazos:

	Site:	www.licitacoes-e.co www.comprasnet.b	
	Recebimento das pro	postas:	das 09:00 horas do dia 12/06/2020 às 09:00 horas do dia 16/06/2020
	Início da sessão públi	ica:	às 10:00 horas do dia 16/06/2020
12	. Exame prévio da minu	ta e aprovação da asses	ssoria jurídica:
(a fase interna deste proc 20 de 16 de março de 20	edimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parece
13	. Interstício mínimo par	a o recebimento das pro	ppostas:
(x)	04 dias úteis
OE	3S.: Prazo reduzido confo	orme prevê Medida Provis	sória número 926/2020, que alterou a Lei Federal 13.979/2020
14	. Índice:		
	PARTE I – PR	OPOSTAS	
	(•) SEÇÃO I. Especificad	ções para elaboração da proposta de preços
	(•) SEÇÃO II. Termo de	Referência do objeto da licitação
	(•) SEÇÃO III. Orçamen	ito estimado em planilha
	(•) SEÇÃO IV. Modelo d	le Descrição da Proposta
		() 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
	(•) SEÇÃO V. Modelo d participação no certa	le declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento ime
	(•) SEÇÃO VI. Modelo d	le procuração
	(•) SEÇÃO VII. Modelo o	de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06)
	(x) SEÇÃO VIII. Modelo	de declaração de pleno conhecimento
	PARTE II – HA	ABILITAÇÃO	
	(•) SEÇÃO I. Documento	os de Habilitação
	(•) SEÇÃO II. Certificado	o de Registro Cadastral CRC/CRS
	(•) SEÇÃO III. Modelos	de Prova de Qualificação Técnica
		•) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
	(•) SEÇÃO IV. Modelo d	le Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
	(•) SEÇÃO V. Modelo de	e declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06)

11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

	(•)	SEÇAU I. A	mostras/uem	ioristração t	ie compatibil	luaue			
				(x)	SIM					
	(•)	SEÇÃO II. F	Participação	de empresa	s reunidas ei	n consórcio			
				(X)	Não					
	(•)	SEÇÃO III. I	Participação	de coopera	tivas				
				(X)	Não					
	()	SEÇÃO IV.	Avaliação da	ıs propostas	técnicas				
				(X)	Não se	e aplica				
	(•)	SEÇÃO V. F	Reserva de c	ota para mi	croempresas	e empresas de pequ	eno porte		
				(X)	Não se	e aplica				
PAR	TE FIXA- RIT	O DO PI	ROCE	DIMENTO L	ICITATÓRIC	E CONTR	ATAÇÃO				
	(•)	Título I – Do	s Princípios						
	(•)	Título II – Do	os Impedime	entos					
	(•)	Título III- Da	as Propostas	e dos Docu	mentos de H	abilitação			
	(•)	Título IV – D	o Procedime	ento na Licit	ação				
	(•)	Título V – D	as Impugnaç	ções					
	(•)	Título VI – D	Das Disposiç	ões Finais					
	(•)	Título VII – I	Da Revogaç	ão e Anulaç	ăo				
	(•)	Título VIII - I	Da Contrata	ção					
	(•)	Título IX – E	oas Penalida	des					
	(•)	Título X – D	o Foro						
15.	nformações e	esclar	ecime	entos adicio	nais						
As	informações	e escla	arecir	nentos nece	essários ao			do objeto desta umento convocatório		derão ser obtidos r	no portal
	Responsável _l	_					-				
		sponsáv			de			ichel Machado Bloh	em Monteire	0	
	designação:	sponsav	/CI	e portaria		rtaria nº 03				E de 16 de maio de 20	019.
	Endereço:			ana Filho, 3ª Bahia / Brasi		° 390, Plata	forma A, 4º	andar - CACL, Cen	tro Adminis	trativo da Bahia – C	AB –
	Lloré = -	08:30	às 12	:00	Fol 07.1	2445 0000	T-LO:	074 0445 0004	C	ا ماهوناها م	h.=
	Horário	13:30	às 18	:00	Геl. 071	-3115-9860	Tel 2:	071-3115-9881	E-mail:	cpl@sjdhds.ba.gov.l	JI [*]

Local e data da expedição: Salvador, 08 de Junho de 2020.

Mat.: 82.648.444-0
Pregoeiro Oficial SJDHDS

PARTE I - PROPOSTAS

SECÃO I

ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
 - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
- 2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
 - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
- 3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
 - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
- **4.** O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional reais e centavos, em (X) duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
- **6.** Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

7. A licitante deverá incluir no envelope de proposta de preço, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

Declaração de pleno conhecimento (PARTE I - PROPOSTAS/SEÇÃO VIII)

(•)	Descrição da proposta de preços (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO IV.1)
(•)	Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certam (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V)
(•)	Procuração, na hipótese de a proposta e/ou documentos subscritos por mandatário/procurador, acompanhada da proveda legitimidade de quem outorgou os poderes. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VI)

7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema indicado no PREÂMBULO, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante a Declaração de Enquadramento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII), na forma disposta neste edital, sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

8. Deverão ser informados na proposta escrita:

(Х)	a marca
(x)	o prazo de garantia
(x)	o modelo

- 9. O julgamento de classificação deverá considerar a marca indicada na proposta para cada item, sem possibilidade de substituição.
- **10.** Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

(X)	10.1 As características devem ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais
			como: catálogos manuais fichas de especificação técnica ou páginas da <i>internet</i> impressas

- 11. As descrições e/ou materiais informativos utilizados nas especificações dos produtos cotados, que estejam vertidos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.
- **12.** No formulário eletrônico para envio da proposta de preço, deverão ser informados:

(Х)	a marca
(х)	o prazo de garantia
(х)	o modelo
(х)	O catálogo

- 12.1 o não preenchimento, pela licitante, no formulário eletrônico, de item que tenha sido assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face a ausência de informação suficiente para classificação.
- 12.2 nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.

SEÇÃO II

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO (Doc. SEI nº 00018809980)

- **1. Descritivo:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo: Caixas Monobloco em plástico reforçado em PP (polipropileno) ou PEAD (polietileno de alta densidade) para atender as necessidades da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social SJDHDS.
- 2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

LOTE 1

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	UF	Quantitativo
1	72.40.27.00004139-4	CAIXA, plastica, vazada, em Polipropileno (PE) ou (PEAD) polietileno de alta densidade tratado com resina anti-UV para armazenamento e transporte, capacidade entre 46 a 49 litros. Medidas externas aproximadas 31,5cm alt x 36,0cm larg x 55,6cm comp e medidas internas aproximadas 28,0cm alt x 32,0cm larg x 51,5cm comp. Disponível nas cores Azul, preto, vermelho, amarelo, cinza, verde, laranja e branco.	UN	2.000

2.1 Local de entrega: As entregas deverão ser realizadas de forma única, em horário comercial das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h, devendo ser previamente agendada, com pelo menos dois dias de antecedência, utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail sisa@sjdhds.ba.gov.br e/ou telefone (71) 3115-6292, devendo ser realizada no prazo de 15 dias após o empenho, no local abaixo descrito, a saber:

MUNICÍPIO E ENDEREÇO

SALVADOR - BAHIA - BRASIL

AV. DORIVAL CAYMMI, 15.649 - ITAPUÃ C.E.P.: 41635-150

2.2 Justificativa:

Em 2008, o estado da Bahia, por meio de convênio, implantou o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA em 35 municípios, montando, em cada um, uma Central de Aquisição e Distribuição de Alimentos contribuindo, dessa forma, para o fomento da aquisição de alimentos da agricultura familiar. Em 2012, para atender a uma enorme demanda da agricultura familiar, o PAA foi ampliado, com muitas dificuldades de estruturação da logística que envolve a comercialização dos produtos da agricultura familiar, para 300 municípios.

Com a ampliação geográfica do PAA no estado, o Governo da Bahia, utilizando de recursos próprios, adquiriu e distribuiu 237 kits de equipamentos, promovendo a modernização das Centrais de Aquisição e Distribuição de Alimentos dos municípios.

Para a execução do Programa, o Estado assumiu o compromisso de estruturar os municípios que estejam devidamente aptos (Termos de Adesão devidamente assinados), com os equipamentos necessários à operacionalização do Programa PAA, garantindo a qualidade exigida na manipulação dos alimentos adquiridos e doados.

No entanto, as dificuldades orçamentárias do Estado e o grande número de municípios que precisam ser atendidos transformam-se em sérios obstáculos para a adequada modernização das Centrais de Aquisição de Alimentos da agricultura familiar.

Em 2013, o extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - MDS lançou Edital nº 001/2013 para modernização de Centrais de Aquisição e Distribuição de Alimentos para atender a uma enorme demanda da agricultura familiar, do PAA e PNAE, em que a antiga SEDES concorreu e foi habilitada.

Para executar o edital acima referido, foi elaborado o presente Termo de Referência, que, em cumprimento da Portaria Interministerial nº 507/2011, detalha os custos, métodos e prazo de execução do objeto, entre outras referências, no que tange à aquisição de bens no âmbito do Termo de Adesão Nº 84/2012, assinado pelo Governo do Estado da Bahia e o MDS para a operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos, sob coordenação desta SJDHDS.

Através do presente processo, serão adquiridos 2.000 caixas monoblocos, no intuito de possibilitar o adequado acondicionamento dos produtos adquiridos dos agricultores familiares. Visando, assim, assegurar a boa execução do Programa e garantir a qualidade dos alimentos que estiverem acondicionados.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) possui algumas exigências e recomendações para a manipulação e armazenamento de alimentos regulamentada no manual de boas práticas e de procedimentos operacionais padronizados (POP) para serviços de alimentação – Resolução RDC N° 216, de 15 de setembro de 2004.

Além da recomendação na legislação, há uma série de argumentos a favor do uso de caixas monoblocos plásticos na indústria de alimento, em razão de normas sanitárias e de valorização da sustentabilidade ambiental, além da capacidade de organização no armazenamento dos alimentos e higienização.

As caixas monoblocos são materiais plásticos, ambientalmente responsáveis, 100% recicláveis, atóxicos, de grande durabilidade, resistentes a produtos químicos, leves, permitem limpeza e não absorvem umidade, além de ter um baixo custo.

O polietileno apresenta características que o identificam como o produto plástico ideal para contato com alimentos, pois não sofre ataque da oxidação; sua superfície lisa (sem pequenas reentrâncias) evita o desenvolvimento de fungos (portanto, não necessita de tratamento fungicida), bactérias, umidade, germes, cupins, brocas, etc; não retém cheiro e não transmite qualquer sabor; sua limpeza e higienização são simples; isola a carga do chão e as peças podem ser empilhadas uniformemente ganhando espaço físico no local.

As caixas plásticas monoblocos, são usadas transporte e armazenamento seguro e higiênico de alimentos. Respeitando as normas da Vigilância Sanitária, ANVISA, as caixas plásticas atendem aos requisitos de qualidade, segurança e durabilidade. São retornáveis, resistentes, suportam pesos concentrados. Possui o sistema de empilhamento inteligente, caso estejam cheias, podem ser empilhadas uma acima da outra sem ocupar espaço ou "esmagar" o conteúdo da caixa debaixo; quando vazias, podem ser empilhadas encaixando-se dentro das outras, diminuindo 65% do uso de espaço de uma caixa inteira quando guardadas.

Em relação ao quantitativo de 2.000 (dois mil) unidades de caixas monobloco, justifica-se pelo valor unitário previsto através de cotações prévias e respeitando o limite orçamentário do Convênio e pela divisão uniforme entre 50 municípios do estado da Bahia, que possuem meta operacional publicada para o Programa de Aquisição de Alimentos. Todos estes municípios receberão 40 (quarenta) unidades de Caixas Monobloco.

Ante o exposto, é de suma importância a aquisição de caixas monoblocos para o adequado armazenamento dos produtos adquiridos na Central do PAA

Os materiais serão doados às Prefeituras que executam o PAA modalidade Termo de Adesão com execução mista e direta (pelo Estado), para cada um dos municípios, que possuem plano operacional publicado e nunca receberam equipamentos para estruturar as Centrais do PAA.

Cabe ressaltar que os itens a serem adquiridos estão catalogados no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS. O SIMPAS tem como finalidade gerenciar os processos de aquisição, catalogação, distribuição e controle de materiais, bens patrimoniais e serviços da Administração Pública Estadual, de forma a não restringir o universo de competidores ou direcionar o procedimento licitatório.

2.3 Obrigações Contratuais

2.3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar o material nas quantidades, forma, prazo e local estabelecido neste termo, devidamente embalado;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação do mobiliário ou dos materiais empregados;

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas em Edital;

Aceitar os acréscimos ou supressões que possam ser impostos ao contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.

A CONTRATADA deverá abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação sobre as atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia e expressa autorização da Administração.

A CONTRATADA deverá acatar as orientações da Administração, sujeitando-se à fiscalização, prestando de imediato os esclarecimentos e justificativas solicitadas, bem como deverá realizar as correções de reclamações formuladas.

2.3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulado para tal.

2.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SEI 00019002638)

A aquisição objeto de contratação dos bens permanentes constantes neste Termo de Referência será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Secretaria: 12 - SJDHDS

Unidade Orçamentária: 12.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SJDHDS - APG Unidade Gestora: 0005 - Superintendência de inclusão e Segurança Alimentar - SISA

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 300 - Assistência Social e Garantia de Direitos

Ação: 5445 - Aparelhamento de Central de Distribuição de Alimento

Território/Região: 9900 - Estado Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Destinação de Recurso: 0.331.200731

Tipo do Recurso: 1

2.5 REGIME DE AQUISIÇÃO:

O regime de aquisição dos equipamentos adquiridos será por preço unitário.

2.6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Serão responsáveis pelo recebimento dos equipamentos os servidores Alexandre Ribeiro Souza Bezerra, matrícula: 82.641.489-3 e Tânia Regina Xavier Conceição, matrícula: 82.577.682-8, lotados na Coordenação de Desenvolvimento Socioprodutivo - CDS. A fiscalização dos equipamentos ficará sob responsabilidade do servidor Gustavo Eduardo Rocha, matrícula: 92.010.363, COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIOPRODUTIVO - CDS

2.7 DO PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5° c/c art. 40, XIV, "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela. §1° As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica. §2° Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização.

2.8 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Pregão eletrônico do tipo menor preço, em consonância com o quanto estabelecem as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 que em seu parágrafo único apresenta a seguinte informação: "consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado" e o Decreto Federal nº 5.504/2005.

2.9 DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento total e/ou parcial de cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10 CATÁLOGO DO PRODUTO

SERÁ EXIGIDA A LICITANTE VENCEDORA A APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO DO PRODUTO PARA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL.

2.11 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os bens objeto da aquisição deste Termo de Referência serão entregues por meio de um Termo de Cessão de Uso aos municípios, obedecida à legislação específica, mediante os termos assinados pelas partes e, se for constatada pela SJDHDS a utilização para outro fim, imediatamente serão revertidos ao patrimônio do Estado, de acordo com a legislação pertinente.

As Prefeituras Municipais contempladas com os itens deste Termo de Referência deverão se responsabilizar pela retirada e transporte até o município. A apanha dos itens deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do comunicado oficial enviado pela SJDHDS, na Av. Dorival Caymmi, 15.649 - Itapuã C.E.P.: 41635-150 - Salvador - Bahia – Brasil. O prefeito deverá agendar a apanha dos equipamentos com no mínimo dois dias de antecedência, através do e-mail: sisa@sjdhds.ba.gov.br ou pelo telefone 71 3115-6292. Caso o prefeito não possa acompanhar pessoalmente a retirada dos bens, deverá designar um substituto munido de um ofício assinado por ele autorizando a retirada dos itens.

O município que não se apresentar para a retirada dos itens no prazo acima estabelecido, de trinta dias, ou não apresentar justificativa, perderá o direito à cessão de uso dos bens, objeto deste Termo de Referência.

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

x) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Eventuais avarias ocasionadas no transporte do objeto da licitação até o local de entrega, estarão cobertas na garantia, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável:

Gustavo Eduardo Rocha Machado

Lotação:

Coordenação de Desenvolvimento Socioprodutivo - CDS

SEÇÃO III ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

LOTE 1

ITEM	Código SIMPAS	UF	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	72.40.27.00004139-4	UN	2.000	R\$ R\$ 35,83	R\$ 71.660,0000
		VALOR	ESTIMADO	TOTAL DO LOTE	R\$ 71.660,0000

DEGRAU DE VALOR (art. 14, III, do Decreto nº 10.024/19) = R\$ 71,66 (setenta e um reais e sessenta e seis centavos)

OBS.: A DISPUTA SE DARÁ PELO VALOR ESTIMADO TOTAL DE CADA LOTE.

OBS².: O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA OS VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS DE CADA ITEM PARA FORMULAÇÃO DA SUA PROPOSTA DE PREÇO.

SEÇÃO IV MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação Número

LOTE /ITEM DESCRIÇÃO QUANTITATIVO (A) PREÇO UNITÁRIO (B) PREÇO TOTAL (A X B)

VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)

R\$

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Salvador	de	de 20
NOME/RAZ	ÃO SOCIAL	. CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SECÃO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação Número

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [Identificação completa da licitante], doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

- Art. 18 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado;
- III servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- § 1º- É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.
- § 3º Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- $\S~4^{\underline{0}}$ Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.
- Art. 125 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador,de de 20
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA
SEÇÃO VI MODELO DE PROCURAÇÃO
Modalidade de Licitação Número
Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n^{Ω} , expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n^{Ω} , residente à rua, n^{Ω} como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:
(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).
Salvadorde de 20
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA
SEÇÃO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
Modalidade de Licitação Número
Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:
que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
Salvador,de de 20
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Em cump	orim	ento ao art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, e em face do quanto disposto no art. 7º do mesmo diploma, declaro:
()	o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
		[ou]
		[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]
()	o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação , ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.
Salvador		de de 20
NOME/R	AZÃ	ÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA
		PARTE II – HABILITAÇÃO
		SEÇÃO I
		DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
1. Para	a ha	ibilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:
1.1 Hab	ilita	ção jurídica, comprovada mediante a apresentação:
(x)	Para pessoas jurídicas:
		a) de registro público, no caso de empresário individual.
		em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
		no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações c) supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
		decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
1.2 Reg	ular	idade fiscal e trabalhista:
(x)	Para pessoas jurídicas:
	,	1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (X) Estadual – aquisição, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b)

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 30, II, 1ª parte).
 - (x) a.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo (50 %) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.
- b) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 30, III).

1.4 Qualificação econômico-financeira:

(**x**) não exigível

[art. 3º do Decreto nº 8.538/2015 e aquisição com entrega imediata - art. 31, §2º - contrario sensu c/c art. 40, §4º]

certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação b) dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **PARTE VI** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.
- 3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.
- **4.** A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

__

SEÇÃO II CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1.	Pres	SSI	upo	stos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):
(x)	Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como <i>usuário</i> junto ao sistema indicado no PREÂMBULO, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.
2.	Doc	un	nen	tos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:
				cado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado–CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os relativos à habilitação constantes do sistema de registro, exceto os concernentes à Qualificação Técnica .

- 2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.
- 2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento na forma do disposto neste edital.

SEÇÃO III MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação Número

Especificação Quantitativo

•		-
Salvador	de	_ de 20

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Prazo de entrega

SEÇÃO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação Número

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

ou () nem menor de 16 anos. () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Salvador _____de ____ ____ de 20__. NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA SEÇÃO V MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) Modalidade de Licitação Número Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, declaramos, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06: (Não haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista. [OU] Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor. [E/OU] Haver restrição na comprovação da nossa regularidade trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) (dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor. Salvador _____ de _____ de 20__. NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA PARTE III - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS SEÇÃO I AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

- (x) Não se exigirá a apresentação de amostras
 (x) 1. Será exigida a apresentação de catálogo do produto
 - 2. Critério objetivo de avaliação do catálogo: Para efeito de aceitação do bem, as informações contidas no catálogo deverão atender às descrições do objeto da licitação.
 - 2.1.1 requisitos: de acordo com a descrição de cada item.
 - 2.1.2 prazo para apresentação: 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública de lances.

SEÇÃO II PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

x) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

__

SEÇÃO III PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

(X)	Não poderão	participar	cooperativas	nesta licit	ação
---	---	---	-------------	------------	--------------	-------------	------

SEÇÃO IV AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

(x) Não se aplica

SEÇÃO V RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(x) Não se aplica

PARTE FIXA – RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

- 2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração ou declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 3. Não será admitida a participação de interessados que, na forma do art. $7^{\bf Q}$ da Lei $n^{\bf Q}$ 10.520/2002, tenham sido declarados impedidos de licitar e contratar.
- 4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93); b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (art. 9º, II, da Lei nº 8.666/93); c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93).
- 4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada
- 4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo
- 4.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (art. 9º, §3º-da Lei nº 8.666/93)
- 4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.
- 5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- 6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas em seus estatutos, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.
- 7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições das leis que regem seus deveres funcionais.

.

TÍTULO III DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I QUANTO À FORMA

- 8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 9. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- 10. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
- 11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subseqüente encaminhamento de proposta de preço eletrônica **e de documentos de habilitação**, até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado. [art. 6º, III, do Decreto nº 10.024/19]

CAPÍTULO II QUANTO AO CONTEÚDO

- 12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
- 15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.
- 20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
- 20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I DA FASE INICIAL

- 21. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.
- 21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 21.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 21.3 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no PREÂMBULO, como microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 22. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

- 23. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:
- [art. 19, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- a) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; [art. 19, III, do Decreto nº 10.024/19]
- b) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; [art. 19, IV, do Decreto nº 10.024/19]
- c) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; [art. 19, V, do Decreto nº 10.024/19]
- d) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; [art. 19, VI, do Decreto nº 10.024/19] L
- e) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. [art. 19, VII, do Decreto nº 10.024/19]
- 24. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
- 25. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 25.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. [art. 34, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 25.2 Na situação descrita no item 25.1, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. [art. 35, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 26. **Após a divulgação do edital no sítio eletrônico,** as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. [art. 26, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 26.1 A licitante deverá-preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
- 26.2 No caso de aquisições, o formulário deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I Propostas.
- 26.3 A etapa de que trata o item 26 será encerrada com a abertura da sessão pública. [art. 26, §1º do Decreto nº 10.024/19]
- 26.4 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem de seu Registro Cadastral junto ao Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS, **exceto os concernentes à qualificação técnica**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. [art. 26, §2º do Decreto nº 10.024/19, modificado]
- 26.4.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que estejam vencidos, deverão ser enviados nesta fase [art. 43, §1º do Decreto nº 10.024/19]
- 26.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 26 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. [art. 26, $\S3^{\circ}$ do Decreto no 10.024/19]
- 26.6 A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. [art. 26, §4º, do Decreto nº 10.024/19]
- 26.7 A falsidade da declaração de que trata o item 26.6 sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto n^{o} 10.024/19. [art. 26, §5º, do Decreto n^{o} 10.024/19]
- 26.8 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. [art. 26, §6º, do Decreto nº 10.024/19]
- 26.9 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, observado o disposto no item 26 não haverá ordem de classificação das propostas. [art. 26, §7º, do Decreto nº 10.024/19]
- 26.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. [art. 26, §8º, do Decreto nº 10.024/19]
- 26.11 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 39. [art. 26, §9º, do Decreto nº 10.024/19]

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I Das propostas de preços

Subseção I Da divulgação das propostas de preços

- Art. 27. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. [art. 27, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 27.1 As licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha. [art. 27, $\S1^{0}$, do Decreto n^{0} 10.024/19]
- 27.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes. [art. 27, §2º, do Decreto nº 10.024/19]
- 28. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. [art. 28, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 29.1 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.
- 29.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 29.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. [art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/19]
- 29.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. [art. 29, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 29.4 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. [art. 29, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/19]
- 30. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

Subseção II Dos lances eletrônicos

- 31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. [art. 30, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 31.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.
- 31.1.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).
- 31.2 Se o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
- 31.3 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro. [art. 30, §1º, do Decreto nº 10.024/19]
- 31.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital. [art. 30, §2º, do Decreto nº 10.024/19]
- 31.5 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. [art. 30, §3º, c/c o art. 3º, V, do Decreto nº 10.024/19]
- 31.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. [art. 30, §4º, do Decreto nº 10.024/19]

31.7 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante. [art. 30, §5º, do Decreto nº 10.024/19]

Subseção III

Do rito, segundo os modos de disputa

- 32. No modo de disputa aberto, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:
- a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital; [art. 31, I, do Decreto nº 10.024/19]
- b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; [art. 31, parágrafo único, c/c o art. 3º, V, do Decreto nº 10.024/19]
- c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública; [art. 32, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "c", será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários; [art. 32, $\S1^{2}$, c/c o art. 3^{2} , V, do Decreto n^{2} 10.024/19]
- e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente; [art. 32, §2º, do Decreto nº 10.024/19]
- f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "d", o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço nos termos do disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/19, mediante justificativa. [art. 32, §3º, do Decreto nº 10.024/19]
- 33. No modo de disputa aberto e fechado, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:
- a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital; [art. 31, II, do Decreto nº 10.024/19]
- b) a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos; [art. 33, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- c) encerrado o prazo previsto na letra "b", o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada; [art. 33, §1º, do Decreto nº 10.024/19]
- d) encerrado o prazo de que trata a letra "c", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo; [art. 33, §2º, do Decreto nº 10.024/19]
- e) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata a letra "d", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo; [art. 33, §3º, do Decreto nº 10.024/19]
- f) encerrados os prazos estabelecidos nas letras "d" e "e", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade; [art. 33, $\S4^{\circ}$, do Decreto n° 10.024/19]
- g) na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das letras "d" e "e", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto na letra "f"; [art. 33, §5º, do Decreto nº 10.024/19]
- h) na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "g";[art. 33, §6º, do Decreto nº 10.024/19]

Subseção IV Critérios de desempate

- 34. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. [art. 36, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 35. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 34, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. [art. 37, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 36. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. [art. 37, parágrafo único,

37. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público imediatamente após o encerramento do envio de lances. [art. 15, §2º, primeira parte, do Decreto nº 10.024/19]

Subseção V Negociação da proposta

- 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. [art. 38, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 38.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. [art. 38, §1º, do Decreto nº 10.024/19]

Subseção VI Da proposta escrita

- 39. O pregoeiro concederá o prazo de três horas para envio da proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 36, e, se necessário, dos documentos complementares, podendo ser prorrogado, mediante justificativa. [art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/19]
- 39.1 A proposta escrita de preços deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance:
- 39.1.1 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou termo de referência deste edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. [art. 43, §5º, do Decreto nº 10.024/19]
- 39.2 Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta escrita, caso tenha sido exigido na Parte I deste edital, os documentos necessários à comprovação das características descritas na proposta, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas.
- 39.3 Deverão também ser encaminhados nesta oportunidade: a) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; b) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); c) declaração de pleno conhecimento; d) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 39.4 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema. [art. 43, §2º, do Decreto nº 10.024/19]

Seção II

Do julgamento das propostas

40. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 39, caput, do Decreto nº 10.024/19]

Subseção I

Da compatibilidade do preço

- 41. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 41.1 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato
- 41.2 No caso de licitações de menor preço para serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexeqüibilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 42. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

Subseção II

Das amostras ou demonstração de compatibilidade

43. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a

suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

- 44. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, e observando o mesmo rito estabelecido, até que obtenha resultado compatível.
- 45. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
- 46. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.
- 47. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:
- 47.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
- 47.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.
- 47.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
- 47.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
- 47.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
- 47.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
- 47.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

- 48. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo, o Certificado de Registro das empresas cadastradas, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
- 48.1 Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após a solicitação pelo pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo mínimo de duas horas [art. 43, §2º do Decreto nº 10.024/19]
- 48.1.1 É vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da habilitação.
- 48.2 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. [art. 43, §3º do Decreto nº 10.024/19]
- 49. Se a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, e o observando mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. [art. 43, §4º do Decreto nº 10.024/19]
- 50. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. [art. 43, §7º, do Decreto nº 10.024/19.
- 51. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora. [art. 43, $\S7^{0}$, do Decreto n⁰ 10.024/19].

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

- 52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, no prazo de até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. [art. 44, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 52.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias. [art. 44, §1º, do Decreto nº 10.024/19]
- 52.2 As demais licitantes ficarão, desde logo, intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. [art. 44, §2º do Decreto nº 10.024/19]

- 52.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 52 importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. [art. 44, §3º do Decreto nº 10.024/19]
- 52.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. [art. 44, §4º do Decreto nº 10.024/19]

CAPÍTULO V DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao pregoeiro, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 54. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório [art. 45, do Decreto nº 10.024/19]
- 55. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação [art. 46, do Decreto nº 10.024/19]
- 56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES

CAPÍTULO I DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 56. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico. [art. 23, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 56.1 O pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado ao e-mail constante do PREÂMBULO.
- 57. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. [art. 23, $\S1^{\circ}$ do Decreto n° 10.024/19]
- 57.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração. [art. 23, §2º, do Decreto nº 10.024/19]

CAPÍTULO II DAS IMPUGNAÇÕES

- 58. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. [art. 24, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 58.1 A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail constante do PREÂMBULO.
- 58.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação. [art. 24, §1º do Decreto nº 10.024/19]

- 58.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação. [art. 24, §2º do Decreto nº 10.024/19]
- 58.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame. [art. 24, §3º, do Decreto nº 10.024/19]

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 59.1 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.
- 60. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. [art. 47, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 61. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 60, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. [art. 47, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/19]
- 62. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
- 63. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas. [art. 8º, §1º, do Decreto nº 10.024/19]
- 63.1 A ata da sessão pública conterá os seguintes registros, entre outros:
- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação; [art. 8º, XII, do Decreto nº 10.024/19]
- 63.2 A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre. [art. 8^{o} , $\S 2^{o}$, do Decreto n^{o} 10.024/19]
- 64. As licitantes têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto nº 10.024/19 e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet. [art. 54, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 64.1 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação. [art. 57 do Decreto nº 10.024/19]
- 64.2 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo. [art. 58, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 65. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 66. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado. [art. 50, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 66.1 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. [art. 50, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/19]

-

TÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I

Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II

Da minuta de contrato

- 68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I

Da Convocação

- 70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma do art. 64 da Lei n^0 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 e aplicação das sanções do art. 86, ambos da Lei n^0 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.
- 71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II

Da impossibilidade de contratação

72. Na hipótese de o vencedor da licitação, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto nº 10.024/19. [art. 48, §2º do Decreto nº 10.024/19].

CAPÍTULO III DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V

DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

- 75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.
- 75.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei $n^{\underline{0}}$ 8.666/93, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.
- 77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.
- 78. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. [art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93].

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas e na Lei n^{Q} 8.666/93 e na Lei n^{Q} 10.520/02.

TÍTULO IX DAS PENALIDADES

- 82. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 82.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei n° 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem

prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: [art. 7º da Lei nº 10.520/02] [art. 49 do Decreto nº 10.024/19]

- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- 82.2 As sanções descritas no item 82.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. [art. 49, §1º, do Decreto nº 10.024/19]
- 82.3 As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei n° 10.520/02. [art. 49, §2 $^{\circ}$, do Decreto n° 10.024/19]
- 83. A Critério da Administração, no âmbito do Estado da Bahia, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

TÍTULO X DO FORO

84. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Machado Blohem Monteiro**, **Coordenador II**, em 08/06/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **00019148689** e o código CRC **191822A2**.